



Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal

Contrato de Comodato nº 1/2006

**CONTRATO DE COMODATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL E O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
(Processo nº 325.867).**

CONSIDERANDO:

QUE, com a mudança da capital Federal para Brasília, o Supremo Tribunal Federal instalou-se em prédio projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, obra arquitetônica que compõe a Praça dos Três Poderes, conjunto tombado pelo patrimônio histórico;

QUE o mobiliário que guarnecia a antiga sede do Supremo Tribunal Federal, na cidade do Rio de Janeiro, inadequado ao moderno estilo arquitetônico do edifício, passou a ser exposto nas dependências exíguas destinadas ao Museu do Supremo Tribunal Federal, onde, por ausência de perspectiva, deixavam de ser realçadas suas características estilísticas;

QUE o antigo prédio-sede ocupado pelo Supremo Tribunal Federal, no Rio de Janeiro, entre 1909 e 1960, situado à Av. Rio Branco, nº 241, de propriedade da Justiça Federal (conforme termo de entrega de próprio nacional datado de 10.12.1973, de acordo com o Processo nº 71.299, de 1973), encontra-se perfeitamente restaurado e pode voltar a abrigar o antigo plenário em seu espaço original, para o qual o referido mobiliário foi especialmente projetado;

QUE, no Rio de Janeiro, dado o grande afluxo turístico, o mobiliário poderá ser visto por um número muito maior de pessoas e em condições ideais de ambientação;

QUE a recomposição do antigo plenário em sua forma e local originais ensejará o maior conhecimento e a divulgação da história judiciária do país, permitindo a

Supremo Tribunal Federal

seus visitantes o acesso ao ambiente onde tiveram assento, entre outros, magistrados como Pedro Lessa (1907/1921), João Mendes de Almeida Júnior (1916/1922), Castro Nunes (1940/1949), Orosimbo Nonato (1941/1960), Philadelpho de Azevedo (1942/1946), Nelson Hungria (1951/1961) e Procuradores-Gerais da República como Carlos Maximiliano (1934/1936), Themístocles Brandão Cavalcanti (1946/1947), Luiz Gallotti (1947/1949), onde pronunciaram memoráveis sustentações orais, vultos da estirpe de Rui Barbosa, Levi Carneiro, Odilon de Andrade, M. Seabra Fagundes, Haroldo Valadão, Caio Mário da Silva Pereira e Atilio Vivacqua e onde se decidiram tantas causas que definiram a conformação da história do Brasil,

DELIBERAM:

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, doravante denominado COMODANTE, neste ato representado por sua Presidente Ministra Ellen Gracie Northfleet, RG 3.004.879.056-SSP/RS e CPF 082.328.140-04, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com sede na Rua Acre, 80 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.081-000, CNPJ 32.243.347/0001-51, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Federal Frederico José Leite Gueiros, RG 1.662.945/IFP e CPF 006.997.647-34.

CELEBRAR:

O presente Contrato de Comodato, com fundamento nos artigos 579 e seguintes da Lei 10.406/02 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA . Constitui objeto do presente Contrato o empréstimo gratuito, por parte do COMODANTE, em favor do COMODATÁRIO, do mobiliário constante no Anexo A deste Instrumento.

Supremo Tribunal Federal

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA . Compete ao COMODANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, diretamente ou por representante ou credenciado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COMODATÁRIO, necessários à execução do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA . Compete ao COMODATÁRIO:

- a) colocar à visitação pública, na sede do Centro Cultural da Justiça Federal (antigo Plenário do Supremo Tribunal Federal), o mobiliário objeto do presente contrato;
- b) conservar o mobiliário emprestado em perfeitas condições de uso, comprometendo-se a efetuar os reparos necessários de todos e quaisquer danos que possam sofrer, por técnicos indicados pelo COMODATÁRIO e aprovados pelo COMODANTE;
- c) permitir que o COMODANTE, por funcionários ou representantes seus, vistorie os bens emprestados a qualquer tempo durante o prazo de vigência contratual, mediante prévia comunicação;
- d) restituir os bens objeto do presente instrumento ao COMODANTE, ao término deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA . O prazo de vigência do presente Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos.

Supremo Tribunal Federal

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA . Este Contrato não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA . É facultado às partes rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA . Todos os avisos, as comunicações e as notificações inerentes a este Contrato serão feitos por escrito.

CLÁUSULA OITAVA . A modificação ou a retificação deste instrumento serão feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA . Os bens dados em comodato são neste ato entregues ao COMODATÁRIO, que declara tê-los recebido em perfeito estado de conservação, para assim mantê-los, até o término do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA . As partes acordam que os bens ora entregues ao COMODATÁRIO serão por este utilizados com a finalidade específica de visitação nas dependências do Centro Cultural da Justiça Federal, sendo expressamente vedado o seu uso para objetivo diverso, seu deslocamento para outro local, bem como a sua cessão, locação ou transferência a terceiros, mesmo que de modo parcial, a qualquer título, seja de forma onerosa ou gratuita.

Supremo Tribunal Federal

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA . Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA . É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 10 de agosto de 2006.



Ministra Ellen Gracie
Presidente do Supremo Tribunal Federal



Desembargador Federal Frederico José Leite Gueiros
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Supremo Tribunal Federal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Secretaria de Documentação
MUSEU DO TRIBUNAL
Anexo A

Descrição	Patrimônio
<p>1 - Plenário antigo – pertenceu ao prédio da Av. Rio Branco, no Rio de Janeiro. Até 1959, nele reuniam-se os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Fabricado pela Casa Leandro Martins em estilo compósito a partir de desenho de Fritz Appel, sendo as cadeiras em estilo vitoriano. Divide-se em quatro: uma bancada com três lugares, ao centro para o Ministro Presidente, à direita o Procurador-Geral da República e à esquerda o Secretário. Duas bancadas com cinco lugares cada e uma tribuna para o advogado. Sua montagem foi baseada na disposição original em que encontrava-se no salão de Sessões Plenárias. Material/técnica: Jacarandá laqueado, estilo compósito.</p>	003996-00 003997-00 003998-00 003999-00
<p>2 – Cadeira vitoriana com dragões (1) – Confeccionada em jacarandá, couro e palhinha, era usada pelo Sr. Ministro Presidente;</p>	003972-00
<p>3 – Cadeiras vitorianas com dragões (12) – Confeccionadas em jacarandá, couro e palhinha, eram usadas pelo Srs. Ministros; medem 1,65m de altura, 0,55m de comprimento e 0,62m de largura</p>	003960-00 003961-00 003962-00 003963-00 003964-00 003965-00 003966-00 003967-00 003968-00 003969-00 003970-00 003971-00
<p>4 – Lustre Napoleão III (1) – Lustre de 10 braços com mangas, estilo – “Napoleão III”, em bronze dourado. Pertenceu ao segundo Salão de Audiências no edifício do STF à Av. Rio Branco/RJ. Origem: França</p>	004479-00

Supremo Tribunal Federal

5 – Escultura “Pro-Patri” – Figuras feminina e masculina.	006003-00
6 – Escultura “La-défense du foyer” – Guerreiro com espada e escudo protegendo mulher e criança.	006006-00
7 – Escultura “A Justiça” – Peça que compunha o tinteiro da mesa do Plenário, no lugar de destaque da Presidência.	Sem número de Patrimônio.
8 – Pedestais (2) em madeira talhada.	004799-00 004800-00